

Projeto de Lei/2025

Dispõe sobre a utilização de dispositivos sonoros internos nos veículos de transporte público coletivo para informar pessoas com deficiência visual sobre os pontos de parada.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Serão instalados dispositivos sonoros internos nos veículos de transporte público coletivo que operam no Município de São Paulo, para informar aos usuários com deficiência visual os pontos de parada.

Art. 2º Os avisos deverão ser audíveis e claros, indicando os pontos de parada e o próximo ponto de parada do veículo de transporte público coletivo.

Art. 3º Os veículos de transporte público coletivo deverão:

I – Possuir equipamento que emita alerta no ponto de parada, sinalizando a chegada do ônibus ao ponto.

II – Dispor de equipamento que permita a comunicação de solicitação de parada de forma acessível, por meio de botões, sistema de voz ou outro que permita a acessibilidade.

Parágrafo único. Sempre que possível, o equipamento mencionado no inciso I deverá informar o logradouro ou ponto de referência correspondente.

Art. 4º A implementação das disposições desta Lei será obrigatória nos veículos de transporte público coletivo adquiridos a partir de sua vigência e gradual nos veículos já existentes.

Art. 5º As normas técnicas e diretrizes para a implementação, fiscalização e manutenção dos dispositivos sonoros serão as editadas pelo Órgão Municipal competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A deficiência visual impõe inúmeras barreiras e desafios cotidianos, especialmente no que diz respeito à locomoção e à interação social. Entre as dificuldades mais significativas está a dependência de terceiros para o uso do transporte coletivo, devido à ausência de informações claras e acessíveis que indiquem as paradas e os destinos dos veículos.

Este Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão e criar autonomia para as pessoas com deficiência visual, ao garantir a instalação obrigatória de dispositivos sonoros internos nos ônibus que operam no Município de São Paulo. Tais dispositivos emitirão avisos audíveis sobre as próximas paradas, indicando o logradouro, proporcionando ao usuário maior independência e segurança ao utilizar o transporte público.

Além de assegurar direitos previstos na legislação federal, como a Lei nº 10.098/2000 e a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), essa iniciativa fortalece os princípios de dignidade, igualdade e acessibilidade, fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Ademais, a implantação desses dispositivos contribui para a melhoria geral do serviço de transporte coletivo, facilitando a comunicação e organização do fluxo de passageiros.

Por fim, o Projeto prevê que a execução das medidas ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica, garantindo responsabilidade fiscal e viabilidade financeira da proposta.

Diante da relevância social e do impacto positivo para os usuários com deficiência visual, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante instrumento de inclusão e autonomia.

Sala das Sessões,

Vereador Adrilles Jorge